

Ref. Vereador EDIMAR CUNHA
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Bens Móveis, através de Cessão de Uso e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de cessão de uso, dois veículos oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Cessão de Uso firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, conforme especificação abaixo:

- 01 Caminhonete carroceria fechada Peugeot/Partner furgão 1.6 ano 2016, Placa IXS 0721, Renavam: 1110511127, Ano 2016, Patrimônio nº 900796045, para o uso das **Mulheres da Agroindústria Delícias Camponesas**;

- 01 Caminhonete Hyundai HR/2.5 HDB, ano 2016, Placa IXS 9243, Patrimônio nº 900796060, para o uso da **Associação de Produtores Ecológicos de Ibiacá – ASPEI**.

Parágrafo único. A cessão de uso destina-se ao desenvolvimento e apoio aos pequenos produtores nas atividades da Agricultura Familiar, em atendimento ao objetivo do Termo de Cessão de Uso nº 007/2019, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A cessão de uso que trata esta Lei, a ser firmado com **Mulheres da Agroindústria Delícias Camponesas e Associação de Produtores Ecológicos de Ibiacá – ASPEI**, será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o *caput* será automática no caso em que nenhuma das partes manifestar-se contrariamente até o prazo de vencimento.

Parágrafo Segundo. Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente cessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização dos veículos ou no caso da cessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou ainda, na hipótese de interesse público.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

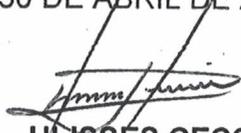
Art. 3º A cessão de uso dos bens cedidos serão de forma gratuita, ficando os cessionários responsáveis pela conservação, manutenção e gerenciamento dos bens, sendo responsáveis também por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização, podendo ser responsabilizados pelo mau uso.

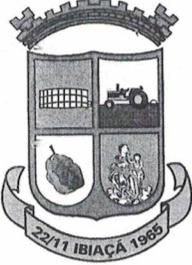
Art. 4º O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil, ou criminal, em vista de eventuais acidentes ou quaisquer acontecimentos que o bem vier a sofrer ou se envolver.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
30 DE ABRIL DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

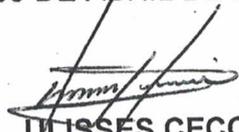
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa ceder, em regime de cessão de uso, dois veículos, devendo os mesmos serem utilizados exclusivamente nas atividades desenvolvidas pelas mulheres da Agroindústria Delícias Camponesas e pela Associação de Produtores Ecológicos de Ibiacá – ASPEI

Cumpre dizer que estes veículos foram cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo atender as atividades relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar. Desta maneira, em concordância com a Secretaria do Estado, nossa intenção é que de forma regular, esses veículos retornem para as entidades, proporcionando melhores condições de trabalho e rentabilidade aos agricultores.

A destinação dos veículos está em concordância com o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária (COMAPE), conforme reunião realizada no dia 19 de abril de 2021, cuja cópia da ATA n° 124 segue em anexo.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
30 DE ABRIL DE 2021



ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n.º 510, neste município de Ibiacá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ulisses Cecchin**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 373.815.550-34 e Cédula de Identidade n.º 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 07, apto. 02, na cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CEDENTE

CESSIONÁRIA:

MULHERES DA AGROINDUSTRIA DELÍCIAS CAMPONESES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede..... neste ato representado por, residente e domiciliado, doravante identificada tão somente por CESSIONÁRIA,

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ECOLÓGICOS DE IBIACÁ – ASPEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede..... neste ato representado por, residente e domiciliado, doravante identificada tão somente por CESSIONÁRIA,

As partes supra descritas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Cessão de Uso, de comum acordo e concordância, na melhor forma de direito, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo expendidas, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº /2021, de de 2021.

BENS MÓVEIS OBJETO DA CESSÃO:

O bem móvel patrimonial que faz parte da presente cessão de uso é o seguinte:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	N.º PATRIMONIAL	NOVO/USADO

Pelo presente Contrato Administrativo de Cessão de Direito de Uso, o Cedente, na qualidade de proprietário do bem supra descrito e caracterizado,



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

devidamente autorizado pela Lei n.º....., dede..... de 2021, cede à Cessionária o direito temporário de uso sobre o mencionado bem móvel, sem remuneração, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cessionária recebe, nesta data, o bem móvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento das atividades no interesse de seus associados e comunidade, atendidas as normas, regras e prioridades do programa desenvolvido pela Cedente e identificado de apoio a Agricultura Familiar.

Parágrafo Primeiro: A cessão de uso se formaliza e é regido nos termos da Cessão de Uso firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 007/2019.

Parágrafo Segundo: O bem descrito é usado, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, não contendo nenhuma avaria, falha, ou defeito, estando apto para uso e funcionamento, não tendo a Cessionária apresentado nenhuma objeção ou ressalva, quanto ao equipamento.

Parágrafo Terceiro: A posse indireta e o domínio sobre o bem continua sendo exercido com exclusividade pelo Cedente, tendo a Cessionária apenas a posse direta condicionada e temporária sobre o referido bem, decorrente do próprio instituto da cessão de uso, nos termos previstos neste contrato, devendo cumprir irrestritamente as obrigações nele dispostas.

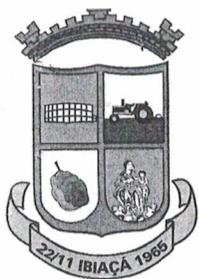
CLÁUSULA SEGUNDA – A Cessionária deverá promover o uso do bem acima descrito zelosamente, e de acordo com as técnicas e orientações recomendáveis na operação do referido bem, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação, manutenção e conservação que se façam necessários, bem como suportando as despesas de conserto e substituição de peças, pneus, líquidos, lubrificante e quaisquer outros componentes que forem necessários.

Parágrafo Primeiro: A Cedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, procederá na fiscalização da operação, manutenção, conservação e correta utilização do bem ora cedido.

Parágrafo Segundo: A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da Cedente, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a Cessionária de agir em desconformidade com o que consta neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Todos os associados e comunidade poderão participar e colaborar quanto à fiscalização, visando à conservação e o correto uso do bem ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cessionária torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: As despesas trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos motoristas correm por conta exclusivo da Cessionária, assim como aquelas atinentes aos consertos do bem cedido que se façam necessários.

Parágrafo Segundo: Os motoristas que forem autorizados a executar serviços com o bem objeto deste contrato devem possuir conhecimento do manejo do equipamento e habilitação, sob pena de responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso do bem móvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo a Cessionária imitada na posse do bem na data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o *caput* desta Cláusula será automática no caso em que nenhuma das partes manifestar-se contrariamente até o seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes poderá optar pela resolução imotivada deste contrato, desde que haja notificação prévia e expressa nesse sentido, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O presidente da Cessionária fica nomeado depositário do bem objeto deste contrato, respondendo de forma integral e solidária pela guarda e conservação dos bens descritos acima.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao depositário e ao novo presidente se dirigirem até a Prefeitura Municipal para celebrarem o competente aditivo para a designação do novo depositário, se assim anuir o Cedente.

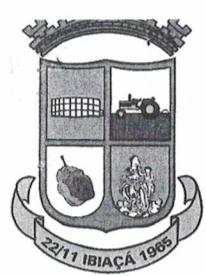
Parágrafo Segundo: A função de depositário prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

Parágrafo Terceiro: Não procedido no aditivo contratual, ou não concordando o Cedente com a alteração, permanecerá a responsabilidade de depositário constituído até a entrega do bem.

Parágrafo Quarto: O depositário declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que examinou e conferiu o bem descrito neste contrato, o recebendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, e no prazo de três dias apresentará laudo de vistoria e avaliação do mesmo, que com este contrato se constituirá num instrumento único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

a) se a Cessionária não mantiver e conservar o bem ora cedido, em permanentes condições de uso;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

b) se a Cessionária der destinação diversa ao bem ora cedido, ficar inativa ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) se a Cessionária utilizar o bem para atividades ilegais, ou contrariar regras do programa de apoio a Agricultura Familiar;

d) se a Cessionária transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o bem objeto desta Cessão, afora das regras do programa de apoio a Agricultura Familiar.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a Cedente declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a Cessionária a restituição imediata do bem móvel à Cedente, na mesma situação e condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

Parágrafo Segundo: Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da Cessionária, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza, nem em decorrência de melhorias que tenha feito no bem cedido.

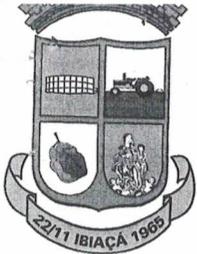
CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de mau uso do bem cedido, constatado por laudo técnico da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural ou por outro órgão encarregado da fiscalização e por decisão de maioria simples do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, o mesmo deverá imediatamente retornar ao Patrimônio do Cedente, cabendo a este último definir seu novo destino.

Parágrafo Primeiro: Na reunião do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, que irá deliberar sobre a rescisão contratual, deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da Cessionária, o qual terá o prazo de 5 dias para se manifestar ou apresentar provas.

Parágrafo Segundo: O Prefeito Municipal, detectado exagerado dano ao bem municipal, poderá suspender liminarmente o uso pela Cessionária, até que se aprecie a rescisão contratual pelo Conselho.

CLÁUSULA OITAVA – Na condição de gestor público do bem poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, ou a conveniência e oportunidade administrativas, independentemente de deliberação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, determinar a restituição do bem objeto deste contrato ao patrimônio municipal, a fim de utilização própria ou outra destinação prioritária dentro do poder decisório da administração pública, notificando a Cedente, nesse caso, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a restituição do bem.

CLÁUSULA NONA – Em caso de acidente envolvendo terceiros, a responsabilidade pela reparação de danos com terceiros será exclusivamente da Cessionária.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer das hipóteses previstas neste contrato, acaso seja detectada má fé de alguma parte, ou descumprimento as regras do programa de apoio a Agricultura Familiar, responderá o causador pelos prejuízos, ainda que regressivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

E por estarem as partes de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentais.

Ibiacá - RS, de

de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS
CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

A

Nilton Opicus	COOPFUNE	99937-9481
André P. ...	SINTRAF	93956-1115
Glaciah / George	Com. / ASCAA	93961-8839
Rudimar da Rocha	Vila Vitória	99959-5230
William Combin	Rio Velho	99902-2592
Stávia Cantin	Rio Velho	99902-2592
Adriano Azdi	Assentamento	99918-8703
Andoni N. ...	ASSENTAMENTO	99914-1494

Em 20/04/2007, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se no salão nobre da prefeitura municipal de Ibicaia e os membros do conselho municipal de agricultura e pecuária (COMAPE) para tratar dos seguintes assuntos. 1º - Estiagem: Foi observado nos últimos meses a baixa precipitação de chuvas que está comprometendo a cultura do milho, soja, pastagens e também a disponibilidade de água nos mananciais, sendo que a cultura do milho está o momento e a mancha prejudicada e os cultivos de soja e as pastagens ainda não e por isso vel estipular os perdas e também está o momento não e aconselhável vel decretar calamidade pública porque não está havendo desabastecimento de água para pessoas e animais; 2º - DAP Houve os pedidos de Amorildo Negretti. Após análise foi aprovado os pedidos de Edgson Faizom, Deise Karine Josias Baff sejam reparados pois a principal fonte de renda mãe e proveniente da agricultura familiar, não tendo nada mais a tratar em certo a presente até que isto animado por mim e quem e de direito.

ATA Nº 124

Lista de presença dos membros do conselho municipal de agricultura e pecuária (COMAPE) no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e um

Vivian Ambrosi	Bulha Alto	99622-1766
Elizavete Bencini	Sintraf	99980-2040
Alai ...	Veriapetes	99702-1455
Glaciah / George	Assoc. Com. ...	99961-8839
Rely Delle Santa Bricepe	Feirantes	99659-3601
Luanna S. ...	Aldeia Ressa	99644-1980

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, reuniu-se no salão nobre da prefeitura municipal de Ibicaia-RS, os membros do conselho

municipal de agricultura e pecuária (COMAPE) para tratar dos seguintes assuntos; 1º Houve um pedido de parte executiva do município para análise do rolho a possibilidade de uso em forma de comodato de dois veículos utilitários, para entidades ligadas a agricultura familiar que estão descritas como Camionete carroceria fechada marca Peugeot modelo Partner Turgo 1.6 ano 2016, camionete marca Hyundai modelo HR 2.5 HDB ano 2016, sendo que após análise o conselho indica que a camionete marca Peugeot modelo Partner seja cedida para uso à Agroindústria Petições Camponesas e a camionete marca Hyundai modelo HR seja cedida para uso à Associação de Produtores Ecológicos de Itaipava (ASPEI), 2º DAP Foram aprovados os pedidos dos seguintes agricultores: Igor Luiz Lago Stepani, Felipe André Scariot, Anderson Lopes Bruno Zanchetta; já o pedido de Mauro D'Angeratti será reanalisado após a ida de maiores informações; 3º Gerais Houve o pedido de integrantes do rolho para que o atual secretário de agricultura venha participar das próximas reuniões para comentários sobre programas que o secretário executava na administração anterior e também sobre a condução das atividades do médico veterinário do município, também no ocasião o secretário da Emater distribuiu um material sobre as obrigações remissórias, para obter uma melhor qualidade no rebanho para os produtores; não havendo mais a tratar, encerrou a presente ata que está assinada por mim e quem é de direito.